

## EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO Nº 01/CGM/2019

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 118 e 119 da Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013, à luz do artigo 27 da Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a pertinência de Programa de Integridade e Boas Práticas, em vista dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicáveis à Administração Pública, bem como dos princípios da transparência, controle popular e do direito à informação fixados na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Meta 34.2 do Programa de Metas 2019-2020, que prevê aumento do Índice de Integridade do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO o plano de ação instituído pelo Município de São Paulo em relação ao fomento de ações de Governo Aberto, firmado no âmbito da iniciativa internacional “Open Government Partnership” (OGP), que busca fortalecer a participação, controle social, transparência, integridade e inovação tecnológica;

RESOLVE tornar público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO INTERNO, a fim de selecionar unidades do Município de São Paulo interessadas em desenvolver Programa de Integridade e Boas Práticas, conforme condições e procedimentos abaixo descritos.

### **Objeto do Chamamento Interno**

Art. 1º O Programa de Integridade e Boas Práticas consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção e detecção de riscos de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, além da avaliação dos procedimentos e processos do órgão, objetivando melhoria da gestão de recursos (materiais, financeiros e humanos) para plena consecução das finalidades institucionais, e deve ser desenvolvido a partir dos seguintes eixos fundamentais:

- I – Comprometimento e apoio da alta administração;
- II – Existência de responsável pela implementação no órgão;
- III – Análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV – Monitoramento contínuo para sua efetividade.

§ 1º. O Programa de Integridade e Boas Práticas propiciará, além dos objetivos apontados no *caput*, o aprimoramento dos controles que permitem obter melhor avaliação do Índice de Integridade da Unidade, sendo, segundo a Meta 34.2 do Programa de Metas 2019-2020, composto pelos seguintes indicadores:

- i. Programa de Integridade e Boas Práticas;
- ii. Índice de Transparência Passiva;
- iii. Índice de Transparência Ativa;
- iv. Número de reclamações atendidas em até 30 dias;
- v. Atendimento de recomendações de Auditoria da Controladoria Geral do Município;
- vi. Existência de unidade de controle interno;
- vii. Proporção de contratos emergenciais por contratos totais;
- viii. Proporção de cargos comissionados puros por cargos totais; e
- ix. Proporção de pregões eletrônicos por pregões totais.

§ 2º. O Programa de Integridade e Boas Práticas tem como um dos atributos a perenidade das ações de controle, de forma que o desenvolvimento, implementação, monitoramento e revisão do Plano de Integridade e Boas Práticas será executado de maneira contínua pelas Unidades.

### **Manifestação de Interesse**

Art. 2º As Unidades interessadas em aderir ao Programa de Integridade e Boas Práticas, objeto do presente Edital, deverão manifestar interesse por meio de ofício dirigido à Controladoria Geral do Município - CGM ou por meio eletrônico mediante correio eletrônico [CGMPIBP@prefeitura.sp.gov.br](mailto:CGMPIBP@prefeitura.sp.gov.br), até a data limite de 1 de agosto de 2019.

### **Adesão ao Programa de Integridade e Boas Práticas do Município de São Paulo**

Art. 3º A participação da Unidade e o início das atividades do Programa de Integridade e Boas Práticas será precedida de assinatura do Termo de Adesão pela autoridade máxima do órgão, conforme minuta constante no Anexo deste Chamamento Interno.

Art. 4º Para a instituição do Programa de Integridade e Boas Práticas, as Unidades deverão constituir equipe de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

- I - coordenação da estruturação e execução do Programa de Integridade;
- II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com os demais órgãos da Unidade.

§ 1º. A equipe de gestão da integridade deverá ser dotada de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso a todos os setores e ao mais alto nível hierárquico da Unidade.

§ 2º. A equipe de gestão da integridade, sem prejuízo das funções dos respectivos cargos, será composta por pelo menos 3 servidores indicados pela Unidade, todos com nível superior.

§ 3º. A Controladoria Geral do Município poderá indicar servidores próprios para participar da fase de elaboração do Plano de Integridade e Boas Práticas.

### **Plano de Integridade e Boas Práticas das Unidades**

Art. 5º A Unidade que aderir ao Programa de Integridade e Boas Práticas desenvolverá, com o apoio da Controladoria Geral do Município, um Plano de Integridade e Boas Práticas, o qual consiste em documento, aprovado pelo mais alto nível hierárquico da Unidade, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Art. 6º O Plano de Integridade e Boas Práticas contempla os seguintes elementos obrigatórios, mas não exaustivos:

- I – mapeamento e análise de riscos;
- II – cronograma de execução das medidas necessárias, seus responsáveis e meios de monitoramento;
- III – promoção da ética e de regras de condutas para servidores;
- IV – promoção da transparência ativa e do acesso à informação;
- V – tratamento de conflitos de interesse e nepotismo;

5

- VI – tratamento de denúncias;
- VII – verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria; e
- VIII – implementação de procedimentos de responsabilização.

#### **Desenvolvimento do Plano de Integridade e Boas Práticas das Unidades**

Art. 7º O Plano de Integridade e Boas Práticas será desenvolvido, pela equipe de gestão da integridade, a partir do mapeamento de riscos de integridade, da avaliação das medidas existentes e da identificação dos principais procedimentos e processos que envolvem a Unidade, para identificar vulnerabilidades e propor medidas de melhoria da gestão.

Art. 8º A Controladoria Geral do Município fornecerá às Unidades aderentes ao Programa de Integridade e Boas Práticas capacitação, material de apoio, suporte teórico e metodológico.

Art. 9º A Controladoria Geral do Município promoverá a capacitação dos integrantes da equipe de gestão da integridade, a ser iniciada até 1 de setembro de 2019.

Art. 10 A Unidade deverá concluir e aprovar o Plano de Integridade e Boas Práticas, a ser assinado pelo Titular da Secretaria ou Subprefeitura, até 1 de novembro de 2019.

Art. 11 A Controladoria Geral do Município poderá recomendar melhorias no Plano de Integridade e Boas Práticas da Unidade.

#### **Monitoramento da implementação do Plano de Integridade e Boas Práticas das Unidades**

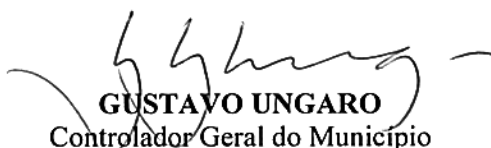
Art. 12 Cada Unidade deverá executar e monitorar seu Plano de Integridade e Boas Práticas, cabendo ao seu controle interno elaborar relatório mensal acerca da implementação das medidas.

Art. 13 Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhadas ao correio eletrônico [CGMPIBP@prefeitura.sp.gov.br](mailto:CGMPIBP@prefeitura.sp.gov.br).

Art. 14 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 15 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de Junho de 2019.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
Controlador Geral do Município

**ANEXO**

**Termo de Adesão ao Programa de Integridade e Boas Práticas**

O(A) Secretário(a) / Subprefeito(a) abaixo identificado(a) oficializa à Controladoria Geral do Município ADESÃO da Secretaria/Subprefeitura \_\_\_\_\_ ao Programa de Integridade e Boas Práticas, comprometendo-se a:

- I. Patrocinar o programa perante o público interno e externo, ressaltando a sua importância para a organização e solicitando o comprometimento de todos os colaboradores e interessados;
- II. Participar ou manifestar apoio em todas as fases do programa;
- III. Adotar postura ética exemplar e solicitar o mesmo de todos os colaboradores;
- IV. Aprovar e supervisionar as políticas e medidas de integridade, destacando recursos humanos e materiais suficientes para seu desenvolvimento e implementação;
- V. Designar equipe de gestão de integridade responsável pela elaboração e implementação do Plano de Integridade e Boas Práticas, e designar responsável pelo controle interno da Unidade, para o monitoramento da sua implementação;
- VI. Assegurar a participação dos servidores indicados na capacitação do Programa de Integridade e Boas Práticas, a ser promovida pela Controladoria Geral do Município;
- VII. Elaborar, aprovar e aplicar o Plano de Integridade e Boas Práticas;
- VIII. Garantir a inclusão, no Plano de Integridade e Boas Práticas, de todos os elementos constantes do Edital;
- IX. Remeter à Controladoria Geral do Município o Plano de Integridade e Boas Práticas elaborado e aprovado;
- X. Analisar e considerar as recomendações da Controladoria Geral do Município; e
- XI. Encaminhar mensalmente, à Controladoria Geral do Município, manifestação do controle interno da unidade acerca da implementação das medidas contidas no Plano de Integridade e Boas Práticas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome do Secretário(a) / Subprefeito(a)

5